

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI
26ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA, DIA 23/08/2011

ITEM 89

Processo: TC-501/026/09

Prefeitura Municipal: Piquete.

Exercício: 2009.

Prefeito(s): Otacílio Rodrigues da Silva.

Advogado(s): Francisco Antônio Miranda Rodrigues, Adriana Albertino Rodrigues e outros.

Acompanha(m): TC-000501/126/09 e Expediente(s): TC-000150/014/09, TC-000436/014/09, TC-024317/026/10 e TC-038305/026/10.

Fiscalizada por: UR-14 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-14 - DSF-II.

O processo em pauta trata das Contas do Executivo Municipal de Piquete, relativas ao Exercício de 2009.

A Fiscalização "in loco" foi realizada pela Unidade Regional de Guaratinguetá - UR -14 que, em relatório juntado às fls. 22/89 dos autos, apontou falhas quanto aos itens fiscalizados, destacando-se o descumprimento do limite de Despesas com Pessoal.⁽¹⁾

¹ Planejamento e Execução Física; Índices de Desempenho operacional; Fiscalização de Receitas; Dívida Ativa; Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico; Royalties; Aplicação no Ensino (Falta de escrituração das receitas de aplicações financeiras no Balancete Analítico da Receita); Outros Aspectos do do financiamento da Educação Local; Saúde; Outros aspectos do financiamento da saúde Municipal; Outras Despesas; Resultado da Execução Orçamentária; Alterações Orçamentárias; transferências de Recurso; Falhas; Compras fracionadas; Dispensas/inexigibilidades; Dados quantitativos; Contratos; Execução contratual; Convênio CDHU - Execução; Gerenciamento da Folha de Pagamento; Ordem Cronológica de Pagamento; Existência de servidores não concursados e não estáveis no quadro de pessoal ativo da Prefeitura; Horas extras; Encargos Sociais; Parcelamento de contribuições sociais; subsídios dos Agentes Políticos; Tesouraria, Almoxarifado e Bens Patrimoniais; Livros e Registros; Denúncias; Resultados Fiscais; Transparência da Gestão Pública; Atendimento à Lei Orgânica, Instruções e Recomendações do Tribunal; Sistema Audesp.

Notificado, o responsável apresentou alegações de defesa, juntadas às fls. 93/160, esclarecendo cada uma das falhas apontadas no Relatório de Fiscalização.

Instados a se manifestar os Órgãos Técnicos da Casa divergem entre si:

Assessoria Econômica, e SDG concluem pela emissão de parecer favorável às contas, ora em exame, tendo em vista o cumprimento dos principais índices constitucionais.

Chefia de ATJ opina pela emissão de Parecer Desfavorável, haja vista, o descumprimento do limite de gastos com Pessoal (56,97%).

É O RELATÓRIO.

VOTO.

AS CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE PIQUETE, RELATIVAS AO EXERCÍCIO DE 2009, foram apresentadas com falhas que não comprometem os atos praticados, podendo ser relevadas, de acordo com a jurisprudência deste Tribunal.

Conquanto tenha sido apontado no Relatório de Fiscalização o descumprimento do limite com gastos com pessoal, após análise SDG concluiu que a Prefeitura deu atendimento ao disposto no artigo 23 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Considerando as manifestações dos Órgãos Técnicos da Casa (Assessoria Econômica e SDG), e atendidos os principais índices constitucionais e legais, como por exemplo:

Total de aplicação das despesas do **FUNDEB**
100% Recursos advindos do **FUNDEB** e **destinados aos**
Profissionais do Magistério 85,56%.

Ensino:	26,01%
Pessoal e reflexos:	53,35%;
Saúde:	23,20%; e
Execução Orçamentária:	(-) 4,20%.

VOTO PELA EMISSÃO DE PARECER FAVORÁVEL À
APROVAÇÃO DAS CONTAS EM EXAME, EXCETUANDO-SE OS ATOS
PORVENTURA PENDENTES DE APRECIÇÃO POR PARTE DESTES TRIBUNAL.

À MARGEM DO PARECER, ACOELHO AS RECOMENDAÇÕES
PROPOSTAS POR CHEFIA DE ATJ E SDG ÀS FLS. 174/185.

RESSALVO PARA INSTRUÇÃO COMPLEMENTAR EM AUTOS
APARTADOS A MATÉRIA RELACIONADA COM OS ITENS: OUTRAS DESPESAS
(2.2.5.C); EXECUÇÃO CONTRATUAL (Item 5.3), DEVENDO O
EXPEDIENTE TC-24317/026/10 ACOMPANHAR O PROCESSO A SER
FORMADO.

QUANTO AOS EXPEDIENTES TC-150/014/09;
436/004/09; 38.305/026/10 DEVERÃO SER ARQUIVADOS, TENDO EM
VISTA QUE SERVIRAM DE SUBSÍDIO AO RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO.

À UNIDADE REGIONAL DE GUARATINGUETÁ DETERMINO
QUE NA PRÓXIMA AUDITORIA CERTIFIQUE-SE DAS PROVIDÊNCIAS A SER
ADOTADAS PELA ORIGEM.

É O MEU VOTO.

SÃO PAULO, 23 DE AGOSTO DE 2011.

ANTONIO ROQUE CITADINI
CONSELHEIRO RELATOR

Dlb.